

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Formalização de Contratos

Termo de Cessão de Uso n.º 3/2022 - SEEC/SCG/COGEC/DIAC/GEFOR

Brasília-DF, 23 de março de 2022.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone <u>0800-6449060</u>

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL nº 04/2022-SEEC, nos termos do Padrão nº 16/2002.

Processo nº: 00040-00016006/2019-78

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA (SEEC/DF), com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado por ANDERSON FABRÍCIO DE ALCÂNTARA, portador da cédula de identidade RG nº 1442162, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 806.190.611-20, na qualidade de Subsecretário de Compras Governamentais, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, da autorização prevista no artigo 1º do Decreto nº 42.489, de 09 de setembro de 2021 e conforme delegação de competência prevista na Portaria nº 235/2021-SEEC, de 30 de agosto 2021, em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e, de outro lado, a COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL (CODEPLAN), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.046.060/0001-45, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco H, Brasília-DF, CEP nº 70.620-080, neste ato representada por JEANSLEY CHARLLES DE LIMA, portador da identidade nº 1.516.515 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob nº 852.352.881-49, na qualidade de Presidente da referida Companhia, resolvem celebrar, com fulcro na Lei Federal nº 8.666 de 1993, o presente Termo de Cessão de Uso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O TERMO tem por objeto a cessão de uso, sem ônus, do imóvel pertencente à carga patrimonial da CEDENTE, localizado no Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 05, Lote 23, Brasília/DF, TEI: 193/80 (23839139), de área correspondente a **140,805m²**, tendo por registro cartorial a matrícula nº 11176, no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal (23839139), e inscrição na CEDENTE sob o nº 30072026, conforme condições e especificações constantes do Plano de Trabalho - SEEC/SEGEA/SUAG/COGIN/DIPIM (77904212) e com fundamento no art. 48 da LODF e a Decisão ORDINÁRIA Nº 131/2003 Processo TCDF Nº 3564/1997.

- 2.2 A edificação possui **140,805m²** de área total ocupada pela CODEPLAN, no primeiro conjunto de blocos de edificações do Complexo do Setor de Garagens Oficiais Norte SGON. Na Projeção 02, a CODEPLAN ocupa uma sala com área de 17,61m² e na Projeção 03, duas salas com área correspondente a 123,195m², que estão sendo utilizadas para acomodação de arquivos de processos da unidade, conforme Relatório de Vistoria de Edificação 4 (30988440)
- 2.3 O Plano de Trabalho (77904212) é parte integrante do TERMO DE CESSÃO, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Termo de Cessão de Uso terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CESSIONÁRIA:

- 4.1 Cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do objeto desta cessão, comunicando imediatamente à CEDENTE qualquer dano causado ao imóvel e as respectivas providências com vistas à sua manutenção e conservação.
- 4.2 Devolver o imóvel, em caso de rescisão do presente Termo de Cessão de Uso, nas mesmas condições de uso em que recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular.
- 4.3 Disponibilizar preposto para representá-la na execução deste Termo de Cessão de Uso, com vistas à sua adequada operacionalização e inter-relacionamento entre as Pastas.
- 4.4 Atender prontamente todas as solicitações do gestor/fiscal da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal SEEC, relacionadas à melhor execução deste Termo de Cessão de Uso.
- 4.5 Responder por danos causados à Administração ou a terceiros desde que fique comprovada a ocorrência de dolo ou culpa por parte de seus servidores, empregados ou prepostos, nos termos do art. 70 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 4.6 Utilizar os equipamentos e as instalações cedidas por esta administração, exclusivamente, no cumprimento do objeto pactuado, correndo às suas expensas a conservação, guarda, manutenção e reparo, inclusive manutenção preventiva e corretiva dos bens eletrodomésticos, equipamentos, mobiliários e instalações;
- 4.7 Comunicar previamente à Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal SEEC para avaliação e aprovação da Gerência de Engenharia e Infraestrutura da Coordenação de Gestão de Próprios, alterações de layout do espaço cedido;
- 4.8 Abster-se de instalar eletrodomésticos fora das copas de uso comum, tais como: cafeteira, forno micro-ondas, forno elétrico, geladeira, torradeira, sanduicheira, entre outros.
- 4.9 Abster-se de instalar equipamentos elétricos que não atendam à demanda da carga das instalações do Edifício.
- 4.10 Formalizar com antecedência junto à Administração Predial do Edifício, a retirada e entrada de bens.
- 4.11 Declarar, expressamente, em termo próprio, o recebimento das instalações e dos equipamentos de propriedade da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal SEEC, discriminados no Termo de Vistoria.
- 4.12 Adotar todos os critérios de segurança predial, de forma a preservar a integridade dos servidores, funcionários e terceiros.

- 4.13 Tomar providências quanto à prevenção de incêndios nas dependências do edifício, proporcionando treinamentos com o apoio dos órgãos competentes.
- 4.14 Não veicular publicidade acerca deste termo, salvo se houver prévia autorização da CEDENTE.
- 4.15 Não realizar benfeitorias no imóvel, exceto se autorizado pela CEDENTE, sem direito de retenção ou indenização sob qualquer título relativamente àquelas que incorporaram ao imóvel.
- 4.16 A CESSIONÁRIA responsabiliza-se civil e criminalmente pelos atos ocorridos no interior do espaço do imóvel cedido, nos termos deste Termo de Cessão de Uso, desde que comprovadamente lhes tenha dado causa.

4.17 - Da inadimplência

4.17.1 - Os termos do presente instrumento, em caso de eventual inadimplência, não poderão ser opostos ao CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CEDENTE

- 5.1 Designar um executor para a cessão objeto deste Termo de Cessão de Uso, o qual desempenhará as atribuições previstas nas normas de execução orçamentária, financeira e contábil.
- 5.2 Acompanhar e fiscalizar a execução da CESSÃO por meio de servidores especialmente designados pelo CEDENTE, podendo este sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas no instrumento e no Plano de Trabalho SEEC/SEGEA/SUAG/COGIN/DIPIM (77904212).
- 5.3 Exigir da CESSIONÁRIA o cumprimento das obrigações por ela assumidas durante toda a vigência deste Termo de Cessão de Uso.
- 5.4 Efetuar inspeções no imóvel periodicamente e sempre que necessário para certificar-se das condições de conservação e manutenção.
- 5.5 A fiscalização da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal SEEC não diminui ou altera a responsabilidade da CESSIONÁRIA na observação das normas objeto deste Termo de Cessão de Uso.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISSOLUÇÃO

A CESSÃO poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO UNILATERAL

- 8.1 O Distrito Federal poderá rescindir, unilateralmente, a CESSÃO, verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste termo ou, ainda, a superveniência de norma legal que impeça sua continuidade.
- 8.2 A CESSÃO poderá ser rescindida por ato unilateral do CEDENTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba à CESSIONÁRIA direito a indenizações de qualquer espécie,

com as consequências contratuais e as previstas em lei ou Regulamento, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia da CESSÃO DE USO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CEDENTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento da presente CESSÃO DE USO.

Pela **CESSIONÁRIA**:

JEANSLEY CHARLLES DE LIMA

Presidente da CODEPLAN

Pelo CEDENTE:

ANDERSON FABRÍCIO DE ALCÂNTARA

Subsecretário de Compras Governamentais



Documento assinado eletronicamente por **JEANSLEY CHARLLES DE LIMA - Matr.0003645-5**, **Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal**, em 01/04/2022, às 15:15, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON FABRÍCIO DE ALCÂNTARA** - **Matr.0127076-1, Subsecretário(a) de Compras Governamentais**, em 01/04/2022, às 19:06, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br /sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **82713586** código CRC= **4A662B28**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti - 5º Andar - Sala 507 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8150

00040-00016006/2019-78 Doc. SEI/GDF 82713586

5 of 5